Publicado no Diário Oficial n° 11.133, de 16 de setembro de 2013

ESTADO DO ACRE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra pela Administração Pública estadual, visando evitar condenações subsidiárias do Estado do Acre em processos trabalhistas.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ACRE, no **uso** das atribuições que lhe conferem o art. 4º, VII da Lei Complementar nº 45, de 26 de julho de 1994 e art. 86, II da Constituição Estadual c/c art. 41 da Lei Complementar estadual nº 247, de 17 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Estado do Acre, e considerando a competência para orientar à Administração Pública no tocante aos editais de licitações e contratos disposta no art. 65 da Lei Complementar estadual nº 247, de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina a contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra pelo Estado do Acre, tendo por objetivo orientar a Administração Pública estadual sobre procedimentos a serem adotados visando evitar condenações subsidiárias em processos trabalhistas.

Art. 2º Os serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra que podem ser contratados de terceiros pela Administração são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade, havendo alocação contínua de empregados nas dependências da Administração para executar serviços que seguem uma rotina específica, tais como limpeza, vigilância, copeiragem e recepção.

Parágrafo único. A prestação de serviços de que trata esta Instrução Normativa não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Art. 3º Os editais de licitação deverão incluir as seguintes regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra:

Publicado no Diário Oficial n° 11.133, de 16 de setembro de 2013

I - disposição prevendo que a execução completa do contrato só acontecerá quando a contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada;

II - exigência de garantia, correspondente a cinco por cento do valor anual atualizado do contrato, em cujos termos constem expressamente que assegurará o pagamento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não honradas pela contratada, e observado o seguinte:

a) deverá ser apresentada à Administração no prazo máximo de dez dias úteis da assinatura do contrato, sob pena de multa por dia de atraso prevista na legislação.

b) terá validade de três meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993; e

c) somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas e previdenciárias diretamente pela Administração, conforme estabelecido no inciso V.

III - previsão de que o pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;

IV - a obrigação da contratada, consoante previsão expressa no contrato, de fornecer mensalmente ao contratante uma cópia da folha de pagamento dos trabalhadores vinculados ao contrato e o comprovante do depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a comprovar o pagamento de salários, 13º salário, concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias e, quando cabível, vale-transporte e auxílio-alimentação, no prazo previsto em lei, bem como o comprovante de pagamento de contribuições previdenciárias e do FGTS, todos referentes ao mês anterior;

V - a obrigação da contratada, consoante previsão expressa no contrato, de autorizar a Administração contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis; e

VI - a previsão de que o domicílio bancário dos empregados terceirizados deverá ser na cidade na qual serão prestados os serviços.

Parágrafo único. Acaso a Administração fique impossibilitada de realizar os pagamentos a que se refere o inciso V, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento, os valores serão retidos cautelarmente e depositados junto à Justiça do

Publicado no Diário Oficial n° 11.133, de 16 de setembro de 2013

Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente nos respectivos pagamentos.

Art. 4º Deverão ser incluídas nos editais as exigências abaixo relacionadas, como condição de habilitação econômico-financeira para a contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão-de-obra:

I - Capital Circulante Líquido (CCL), também denominado Capital de Giro Líquido, obtido da diferença entre o Ativo Circulante e o Passivo Circulante, constante do Balanço patrimonial e demonstração contábeis do exercício social anterior ao da realização do processo licitatório, de no mínimo 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor global estimado para a contratação;

II - patrimônio líquido igual ou superior a dez por cento do valor global estimado da contratação; e

III - patrimônio líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública de todos os entes federativos e com empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação. Tal informação deverá ser comprovada por meio de declaração da licitante, acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, e se houver divergência superior a dez por cento (para cima ou para baixo) entre o valor total dos contratos e a receita bruta discriminada na DRE, a licitante deverá apresentar as devidas justificativas para tal diferença.

Art. 5º É vedado à Administração fixar nos instrumentos convocatórios:

I - os benefícios, ou seus valores, a serem concedidos pela contratada aos seus empregados, devendo adotar os benefícios e valores previstos em acordo, dissídio ou convenção coletiva, como mínimo obrigatório, quando houver;

II - a obrigação do contratante de ressarcir as despesas de hospedagem e transporte dos trabalhadores da contratada designados para realizar serviços em unidades fora da localidade habitual de prestação dos serviços que não estejam previstos nem orçados no contrato, exceto quando a própria contratada pessoa física executar os serviços, nos termos da Lei nº 2.245, de 21 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o pagamento de despesas dos colaboradores eventuais e dos terceirizados; e

III - quantitativos ou valores mínimos para custos variáveis decorrentes de eventos futuros e incertos, tais como os relativos ao vale transporte a ser fornecido pela contratada aos seus trabalhadores, ficando esta, porém, com a responsabilidade de prover o quantitativo que for necessário, mesmo que tenha se equivocado ao dimensioná-lo em sua proposta.

Art. 6º A fiscalização dos contratos de serviços terceirizados de natureza continuada será realizada por gestores e fiscais de contratos.

§ 1º Para cada contrato deverá ser obrigatoriamente designado pelo ordenador de despesas, ou respectivo delegatário, o gestor e o fiscal de contrato.

Publicado no Diário Oficial n° 11.133, de 16 de setembro de 2013

§ 2º Ao gestor do contrato cabe a análise da documentação trabalhista, previdenciária e fiscal e a juntada dos documentos probantes, nos respectivos processos administrativos de liquidação e pagamento, e de acompanhamento e análise da documentação trabalhista e previdenciária.

§ 3º Ao fiscal do contrato compete:
I - verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato;

II - atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes à prestação dos serviços;

III - prestar informações a respeito da execução dos serviços e de eventuais glosas nos pagamentos devidos à contratada; e

IV - quando cabível, manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas.

§ 4º Os procedimentos de fiscalização de contrato serão formalizados, inclusive, por meio dos formulários constantes dos Anexos desta Instrução Normativa, a serem juntados ao processo administrativo.

§ 5º O não desempenho ou desempenho insatisfatório de suas atribuições pelo gestor ou fiscal do contrato, mediante aferição dos órgãos de controle, os sujeitarão às sanções cabíveis, principalmente se a respectiva falha ensejar responsabilidade subsidiária do Estado em processos trabalhistas.

Art. 7º No primeiro mês da prestação dos serviços, o gestor do contrato deverá:

I - solicitar à contratada a relação dos empregados terceirizados, contendo nome completo, cargo ou função, valor do salário, horário do posto de trabalho, número do registro geral (RG) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando couber, e a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; e

II - realizar reunião com os empregados terceirizados e informá-los de seus direitos previstos em contrato, esclarecendo que estão autorizados a noticiar à Administração o descumprimento de quaisquer desses direitos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, às novas admissões de empregados terceirizados.

Art. 8º É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

Art. 9º A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Publicado no Diário Oficial n° 11.133, de 16 de setembro de 2013

Art. 10. O descumprimento total ou parcial das obrigações e encargos sociais e trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º Constitui-se falta grave, devendo constar no contrato como falha na execução, o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, quando cabíveis, no dia fixado, podendo dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção de multa e suspensão, nos termos do Decreto nº 5.965, de 30 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o procedimento administrativo e a aplicação de sanções por ilícitos administrativos cometidos por fornecedores nas licitações, suas dispensas e inexigibilidades e nos contratos da Administração Pública, no âmbito do Estado do Acre.

§ 2º Excetuam-se do disposto no § 1º meros erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado, desde que rapidamente observados e corrigidos.

§ 3º A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

Art. 11. Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

§ 1º Na hipótese de rescisão com cada empregado, inclusive nas demissões ocorridas durante a vigência contratual, o gestor do contrato deverá exigir da contratada, até dez dias após o último mês de prestação dos serviços, termo de rescisão do contrato de trabalho, devidamente homologado, quando exigível, pelo sindicato da categoria, acompanhado das cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples acompanhadas dos originais para conferência no local de recebimento.

§ 2º Caso a rescisão do contrato de trabalho ainda não tenha sido homologada, o gestor do contrato exigirá a cópia da rescisão e a Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF) para os casos de demissões sem justa causa de empregados.

§ 3º Até que a contratada comprove o disposto no **caput,** o contratante deverá reter a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até dois meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no instrumento convocatório e no art. 3º, inciso V.

Publicado no Diário Oficial n° 11.133, de 16 de setembro de 2013

Art. 12. As licitações em andamento, no que couber, deverão ser adequadas às disposições desta Instrução Normativa.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor no prazo de quinze dias da data de sua publicação.

Rio Branco, 11 de setembro de 2013; 125° da República, 111° do Tratado de Petrópolis e 52° do Estado do Acre.

Rodrigo Fernandes das Neves

Procurador-Geral do Estado

David Laerte Vieira

Procurador-Geral Adjunto

Publicado no Diário Oficial n° 11.133, de 16 de setembro de 2013

ESTADO DO ACRE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA PGE Nº 01, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, COM BASE NA FOLHA DE PAGAMENTO, DEPÓSITO NA CONTA DOS TRABALHADORES E PAGAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FGTS

Mês de referência	Nº do proc. admin.	Nº do contrato	Vigência do contrato
Nome da contratada			
Objeto da contratação			

PAGAMENTO DE SALÁRIOS, INCLUSIVE FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO (VERIFICAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO E DOS DEPÓSITOS BANCÁRIOS)		
Situação:	Regular ( )	Irregular ( )
PAGAMENTO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (VERIFICAÇÃO DA FOLHA E DOS DEPÓSITOS)		
Situação:	Regular ( )	Irregular ( )
PAGAMENTO DO VALE-TRANSPORTE (VERIFICAÇÃO DA FOLHA E DOS DEPÓSITOS)		
Situação:	Regular ( )	Irregular ( )
DEPÓSITO DO FGTS		
Situação:	Regular ( )	Irregular ( )
DEPÓSITO DO INSS		
Situação:	Regular ( )	Irregular ( )

Obs.: juntar este Anexo e os documentos probantes ao processo administrativo da contratação.

_____, ____ de _____ de 20___.

Gestor do Contrato

Cargo – matr.

Publicado no Diário Oficial n° 11.133, de 16 de setembro de 2013

ESTADO DO ACRE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ANEXO II DA INSTRUÇÃO NORMATIVA PGE Nº 01, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

MODELO DE AUTORIZAÇÃO PELA CONTRATADA DE DESTAQUES NO PAGAMENTO MENSAL E DE RETENÇÃO E UTILIZAÇÃO DA GARANTIA

CONTRATO N° XXXX

_____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, **AUTORIZA**, para os fins dos arts. 3º, 7º e 11 da Instrução Normativa PGE n° 01, de 11/09/2013, da Procuradoria-Geral do Estado, e dos dispositivos correspondentes do Edital:

( ) que os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidos aos trabalhadores alocados na execução do contrato decorrente do processo licitatório (ou de dispensa ou inexigibilidade) nº ..... sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores, mediante depósito nas respectivas contas correntes, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, tais como pagamentos não efetuados no prazo legal, ou pagos com falta ou incorreção, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o art. 3º, inciso V, da Instrução Normativa PGE n° 01 /2013;

( ) fornecer, dentro do prazo de dez dias da assinatura do Contrato para a prestação dos serviços, à (Órgão ou Entidade da Administração Pública do Estado do Acre), a relação individualizada dos empregados, indicando o nome e o número (código) do Banco, da Agência e da Conta Corrente dos empregados para depósito dos salários, nome e CPF do empregado, sua função e o valor total de sua remuneração, bem como todos os demais dados necessários para o cumprimento das disposições desta autorização, conforme art. 7º, inciso I, da Instrução Normativa PGE nº 01/2013

( ) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme arts 3º, inciso II e 11, § 3º da Instrução Normativa PGE n° 01/2013.

_____, _____ de _____ de 2013.

_____

(assinatura do representante legal da licitante)